



LEI Nº. 1.466, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Á ADQUIRIR PROPRIEDADE RURAL PARA DESTINAÇÃO DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM ÁREA DE TRIAGEM E TRANSBORDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir propriedade rural mediante processo licitatório que objetiva menor preço por hectare com os seguintes requisitos:

- I** – Distância entre de 03 (três) a 05 (cinco) quilômetros da sede do Município;
- II** – Tamanho entre 05 (cinco) e 10 (dez) alqueires;
- III** – Valor máximo de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

Parágrafo único. A propriedade deverá estar devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente livre de qualquer ônus mediante apresentação prévia de matrícula atualizada de imóvel atualizada.

Art. 2º A propriedade em questão será destinada à instalação de Depósito de Resíduos Sólidos com área de Triagem e Transbordo de acordo com o regramento ambiental que regulamenta o tema, e por consequência não poderá dispor de reserva legal com mata nativa.

Art. 3º Precederá a aquisição da área, avaliação a ser realizada por comissão específica, devidamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, na qual emitirá Laudo de Avaliação, em observância ao art. 123, §12º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As despesas com transferência de titularidade junto ao pertinente Cartório de Registro de Imóveis de Itaúba-MT correrão por conta do Município.

Art. 5º Para atender a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na Lei nº 1420 de 15 de dezembro de 2020, Orçamento Programa do Exercício de 2021, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).



Art. 6º O Crédito de que trata o artigo anterior será consignado na dotação orçamentária com a codificação abaixo descrita:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenv. Meio Ambiente e Turismo.		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenv. Meio Ambiente e Turismo.		
Função: 18 – Gestão Ambiental		
Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 0010 – Planejamento Urbano		
Projeto: 1.029 – Implantação do Aterro Sanitário		
Natureza da Despesa:		
4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis	R\$	750.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	750.000,00

Art. 7º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, da Lei 4.320/64;

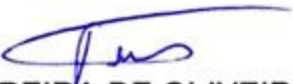
Parágrafo Único. O decreto de remanejamento do crédito aberto por esta lei indicará a fonte de recursos para a cobertura do mesmo; respeitando àqueles mencionados no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 8º O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 9º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1419/2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 1191/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2021.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/11/2021 a 08/12/2021.